

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado De Goiás, em Goiânia, aos catorze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.126/88, interposto por Adilson de Almeida Silva, contra o indeferimento do registro de sua candidatura ao cargo de Vereador no município de Goianápolis e pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra o deferimento do registro da candidatura de João Carlos da Costa, também a Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e, quanto a Adilson de Almeida Silva manteve a decisão recorrida, por considerar que o recorrente não tinha um ano de domicílio eleitoral. Relativamente ao recurso interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, também por falta de domicílio eleitoral, o Tribunal deu provimento ao recurso, para cassar a decisão recorrida, para cassar o registro concedido pelo Doutor Juiz Eleitoral. Recurso nº 1.131/88, interposto por Expedito José de Oliveira contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Mara Rosa, através do qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procura-

dor Regional Eleitoral, considerando que o recurso foi interposto a destempo, dele não tomou conhecimento. Recurso nº 1.143/88, interposto por Antônio Cortez Gomes contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Morrinhos, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o recurso foi interposto fora do prazo, dele não tomou conhecimento. Processo nº 1.125/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral da 138ª Zona, de Itumbiara, consulta se o eleitor daquela zona pode ser convocado para compor mesa receptora ou para escrutinador em outra zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, respondeu afirmativamente, desde que, para outra zona dentro do mesmo município. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargador Joaquim Henrique de Sá e Doutor Remo Palazzo, que responderam negativamente à consulta. Processo nº 1.033/88, pelo qual o Partido Democrático Trabalhista requer o registro do diretório referente ao município de Santa Tereza de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Recurso nº 1.140/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional, através da qual indeferiu o registro de candidatura de Josefa Ferreira Carneiro, ao cargo de Vereador pelo município de Monte do Carmo. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que Josefa Ferreira Carneiro, embora seja esposa do atual Prefeito daquele município é candidata à reeleição, deu provimento ao recurso. Recurso nº 1142/88, interposto pelo Partido da Frente Liberal contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Palmeiras de Goiás, através da qual indeferiu o registro dos candidatos João Batista Braga e

Sidney Cherully Guimarães, aos cargos de Prefeito e Vice Prefeito do município de Cesarina. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o recurso foi interposto intempestivamente, dele não tomou conhecimento. Processo nº 499/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Planaltina indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona o serventário Luiz Roberto de Souza. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 1.136/88, pelo qual o Vereador Raimundo Nonato Sampaio Gomes, da Câmara Municipal de Augustinópolis, que assumiu a Prefeitura daquele município, em virtude de licença do Prefeito e renúncia do Vice Prefeito, consulta se o renunciante, após a sustação dos efeitos da lei que criou o município de Sampaio, onde seria candidato, pode voltar à condição de Vice Prefeito. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o processo não cuida de matéria eleitoral e que a consulta versa sobre caso concreto, dela não conheceu. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá, acórdão proferido no processo de recurso nº 1126/88, procedente de Goianápolis. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes, acórdãos proferidos nos recursos nºs. 1131, 1140 e 1143/88, procedentes de Mara Rosa, Porto Nacional e Morrinhos, respectivamente. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, acórdão proferido no processo de recurso nº 1.142/88, procedente de Palmeiras de Goiás. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

_____:PRESIDENTE.

_____:SECRETARIO.

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL